



TRF-4 nega indenização a servidor que lidava com pesticidas

Sem a comprovação do nexo de causalidade entre doença e atividade laboral, não é possível reconhecer a responsabilidade do Estado. Por isso, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região [negou](#) apelação de um servidor aposentado da Fundação Nacional de Saúde (Funasa). Ele pretendia ser indenizado em danos morais por, supostamente, ter desenvolvido doenças como diabetes, colesterol alto e alergias por causa do contato direto com inseticidas.

Na inicial, o servidor afirmou ter sofrido danos crônicos ao manusear pesticidas (à base de organoclorados e organofosforados) utilizados em ações de combate ao mosquito da dengue e ao inseto conhecido como barbeiro, transmissor da doença de chagas, entre os anos de 2010 e 2013. Argumentou que não recebia treinamento adequado nem equipamentos de proteção individual (EPI). Pediu R\$ 50 mil de reparação.

O juízo da 1ª Vara Federal de Santiago, no oeste gaúcho, julgou improcedente a demanda. Segundo a sentença, embora seja verídico que ele manuseava agentes nocivos e que laudos médicos atestem que seja portador de uma das doenças alegadas, não há qualquer indício de que esta tenha sido causada pela exposição aos produtos pesticidas preparados para a calda de pulverização. O servidor, então, recorreu ao tribunal.

O desembargador Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle, relator do processo, rejeitou o apelo, por não ver nexo de causalidade entre trabalho e doenças. A seu ver, o mero risco da potencialidade nociva de pesticidas não é suficiente para embasar a indenização, sendo necessária a comprovação da efetiva violação da integridade com contaminação ou intoxicação das substâncias químicas utilizadas — o que, no caso, não ocorreu.

"Importante salientar a entrevista de saúde ocupacional do autor, na qual restou comprovado que fazia uso de capacete, luvas, máscara, viseira e macacão durante o combate a endemias", escreveu no voto. O acórdão foi lavrado na sessão de 4 de maio. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

11/05/2016